



DESPACHO Nº 682 / 2021 - SET

Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2022, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado

1. Pressupostos macroeconómicos de referência

O cenário macroeconómico a ser considerado na elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão ("IPG") é o seguinte:

%	2021	2022	2023	2024
PIB e componentes da Despesa (em termos reais)*				
PIB	4,0	4,9	2,8	2,4
Consumo Privado	2,8	3,7	2,2	2,1
Consumo Público	1,7	1,4	1,2	1,1
Investimento	4,0	8,0	8,6	6,3
Exportações de Bens e Serviços	8,7	7,9	5,1	4,8
Importações de Bens e Serviços	5,4	6,0	6,0	5,6
Evolução dos Preços				
IPC	0,8	0,9	1,1	1,3

* Preços constantes (2016)

Fonte: GPEARl

2. Orientações financeiras para o triénio 2022-2024 – Plano de Atividades e Orçamento anual e plurianual

Os anos de 2020 e de 2021 são, para a generalidade das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado ("SEE"), anos atípicos, fruto da situação conjuntural determinada pela pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2. Assim, o ano de referência a ser tomado para a elaboração dos planos anual e plurianual, nomeadamente para as estimativas para 2022, será o ano de 2019 ou 2021, consoante o que registar volume de negócios superior. É face a ele que se deve perspetivar a atividade das empresas e fundamentar os aumentos ou decréscimos dos respetivos orçamentos, obviamente referindo os anos de 2020 e 2021 nos casos em que tal é necessário para explanar trajetórias ou variáveis. Nos anos subsequentes devem ser considerados como anos de referência os exercícios anteriores. E é neste contexto, de recuperação de uma trajetória de crescente contributo do SEE para a solidez das finanças



públicas, que deve ser projetada a atividade das empresas do Estado. Isto sem prejuízo de, nos casos em que tal se justifique, a comparação possa ser feita com o ano de 2021, o que obviamente levará que as alíneas i) a v) abaixo sejam entendidas com as devidas adaptações.

Assim, os cenários de evolução da situação financeira das empresas deverão, no respeito pelas orientações setoriais, prever, no plano anual (2022) como no plano plurianual (triénio):

- i) Um crescimento do volume de negócios (vendas e serviços prestados) em linha com as necessidades das populações, promotor da competitividade das empresas e que melhore a eficiência da afetação dos recursos públicos. O planeamento das atividades deve privilegiar um modelo de desenvolvimento sustentado do negócio, com crescimento gradual, mas estável ao longo do triénio. Neste sentido, são necessariamente objeto de rigorosa fundamentação as previsões de volume de negócios cujo crescimento for superior, em termos percentuais, à soma da taxa de crescimento real do consumo privado ou do PIB (consoante for mais indicado) referente ao ano de 2019 no Plano de Atividades e Orçamento (“PAO”) anual (para 2022) ou ao ano anterior nos restantes anos, com a inflação esperada acrescida de 1 ponto percentual;
- ii) Os gastos operacionais deverão evoluir a taxa percentual (em 2022 face a 2019, sobre o ano anterior nos restantes anos do triénio) inferior à do volume de negócios;
- iii) O aumento da despesa de pessoal, com exceção da relativa aos corpos sociais e descontado o efeito do absentismo, não deverá ser percentualmente superior ao do volume de negócios, independentemente do disposto em instrumentos de regulação coletiva do trabalho ou regulamentos internos, exceto se houver redução de, pelo menos, no mesmo montante, dos fornecimentos e serviços externos;
- iv) Os aumentos da despesa em FSE não deverão ser percentualmente superiores à taxa de crescimento do volume de negócios;
- v) O resultado operacional (medido pelo EBIT), líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor deve melhorar em 2022 face a 2019 e sobre o ano anterior nos restantes anos do triénio;
- vi) O endividamento, líquido de investimento, deve diminuir em termos reais em relação a 2021.

Deve ser dado particular rigor ao exercício de planeamento e elaboração dos IPG, particularmente para o ano de 2022. Neste sentido:

- Quaisquer aumentos das despesas em ii), iii) ou iv) em excesso das taxas referidas devem ser excecionais e justificados com rigor, suportados no aumento de atividade ou na evolução do mercado alvo. Tais aumentos deverão ser pontuais, no sentido em que mesmo que propostos para um dado ano, não devem impedir o cumprimento dos princípios respetivos no triénio, e carecem de ser autorizados expressamente na aprovação do PAO para 2022-2024;
- A não verificação de v) e vi) na proposta de PAO para 2022 carece de ser expressamente autorizada na aprovação do PAO para 2022, sem prejuízo da sua verificação no triénio.



As empresas públicas cujo PAO plurianual não preveja uma melhoria do desempenho financeiro no triénio, avaliado pelos indicadores ii) a vi), deverão fundamentar porque não o conseguem, indicando as razões que o determinam e a estratégia de correção a médio prazo desta situação.

O incumprimento destas orientações, e o não respeito pelos limites de despesa daqui resultantes ou autorizados em PAO aprovado, implicam para os membros do Conselho de Administração a perda total ou parcial da remuneração variável referente a esse ano ou triénio, nos termos que vierem a ser estabelecidos nos Decretos-Leis de Execução Orçamental, independentemente do que constar nos respetivos contratos de gestão.

3. Princípios gerais para elaboração dos IPG – PAO anual

A proposta de PAO e respetivas projeções financeiras devem respeitar a legislação e as orientações vigentes para o SEE. A proposta de PAO deve visar, nomeadamente:

- i) a maximização das receitas mercantis;
- ii) a implementação de políticas de redução de custos;
- iii) a redução do volume dos “pagamentos em atraso” (*arrears*);
- iv) a minimização do endividamento e dos encargos financeiros associados;
- v) a racionalização e o ajustamento do quadro de pessoal, adequando-o às efetivas necessidades de uma organização eficiente.

Na elaboração da proposta de PAO para 2022 devem ainda ser identificados e quantificados:

- i) os objetivos setoriais, com os correspondentes indicadores operacionais que melhor permitam caracterizá-los e avaliar do seu impacto económico e social, e os indicadores financeiros adequados ao acompanhamento e avaliação da proposta de PAO;
- ii) os gastos e os réditos associados às novas atividades a desenvolver e os indicadores de execução material e financeira que permitam aferir a respetiva viabilidade económica e financeira e a sua sustentabilidade;
- iii) eventuais contingências, nomeadamente garantias concedidas, e comprovativo da obtenção prévia do respetivo cabimento;
- iv) Os eventos sem repetição que traduzam impactos financeiros de elevada materialidade, com a respetiva caracterização e estimativa das implicações financeiras em 2022 e, eventualmente, em 2023;
- v) o conjunto de gastos, projetos e investimentos que sejam financiados através de fundos comunitários, com o respetivo planeamento e calendarização, identificando claramente os que serão objeto de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência com detalhe sobre a dimensão, componente e investimento/reforma a que respeitam.
- vi) os impactos económicos e financeiros do surto pandémico do vírus SARS-Cov-2 verificados em 2020, 2021 (estimados).



Nos casos em que as empresas apresentem proposta de PAO com um valor negativo para o resultado operacional (EBIT), excluindo variações de justo valor, provisões e imparidades, deverá constar em anexo à proposta a estratégia da empresa para repor a sua viabilidade económica e financeira a curto e médio prazo, com as devidas adaptações no caso de empresas públicas em liquidação ou empresas públicas que constituem veículos de liquidação de património.

3.1 Princípios Financeiros - Referência para 2022

A proposta de PAO anual e plurianual deve contemplar medidas de otimização de desempenho, visando maximizar o resultado operacional, tendo em conta as seguintes referências:

Eficiência Operacional Tendo em atenção que a pandemia de COVID-19 teve impactos diferenciados nas diferentes empresas, para avaliação da evolução da eficiência operacional deverá ser considerado como ano de referência 2019 ou 2021, consoante o que registar volume de negócios superior.

A proposta de PAO para 2022-2024 deverá garantir em 2022 que o rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios seja igual ou inferior ao verificado no ano de referência. No cálculo deste rácio poderão ser excluídas as receitas e as despesas justificadamente relacionadas com a pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2, se as houver.

Caso a empresa entenda que o volume de negócios não é adequado para aferir o nível de atividade ou em que o rácio seja afetado por fatores extraordinários com impacto significativo, pelo cumprimento de imposições legais ou por requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, pode propor outro indicador para aferir a eficiência operacional em 2022, o qual deve ser mantido, pelo menos, nos exercícios de 2023 e 2024.

Caso a empresa tenha sido autorizada a utilizar outro indicador para medir a eficiência operacional, deve ser evidenciada a evolução favorável do indicador autorizado.

No caso de uma reestruturação empresarial, em que haja transferências de pelo menos competências e pessoal entre duas ou mais empresas que estejam ou não em relação de grupo, a eficiência operacional em 2022 pode ser avaliada em termos agregados, desde que tal mereça concordância do membro de Governo que tutela a área das finanças. Nestes casos, não pode ser usado um indicador alternativo, exceto nos casos de empresas em liquidação ou liquidadoras de património.



- PRC Em 2022, devem ser iguais ou inferiores ao valor registado ou estimado para o ano de referência, conforme estabelecido para a avaliação da eficiência operacional, no caso dos seguintes gastos:
- Com pessoal, com exceção da relativa aos corpos sociais e descontado o efeito do absentismo;
 - Conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e os associados à frota automóvel¹; e
 - Conjunto dos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria.

O acréscimo destes gastos (encargos com pessoal, o conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e os associados à frota automóvel, bem como os relativos à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria) apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente fundamentadas, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, em sede de aprovação da proposta de Plano de Atividades e Orçamento da empresa.

De forma a proceder ao apuramento do cumprimento destas orientações deverá ser preenchido o quadro *infra*. Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, deverá ser apresentado um quadro suporte do respetivo apuramento e evolução.

Unidade: €

	Previsão	Estimativa	Execução	Execução	Var. 2022/ ano de referência	
	2022	2021	2020	2019	Valor	%
PRC – Plano de Redução de Custos						
(1) CMVMC						
(2) FSE						
(3) Gastos com o pessoal						
(4) Gastos Operacionais (GO) = (1) + (2) + (3)						

¹ Os gastos com viaturas incluem: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustível e/ou eletricidade, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.



(5) Volume de Negócios (VN)						
Subsídios à exploração						
Indemnizações Compensatórias						
(6) $GO/VN = (4)/(5)$						
(7) Deslocações e alojamento (valor)						
(8) Ajudas de custo (valor)						
(9) Gastos com a frota automóvel (a) (valor)						
(7) + (8) + (9)						
(10) Gastos com contratações de estudos, pareceres, projetos e consultoria (valor)						

(a) Os gastos associados à frota deverão incluir: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustível e/ou eletricidade, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.

As empresas do SEE apenas podem adquirir ou locar veículos para a frota operacional que se mostrem imprescindíveis à atividade da empresa (a ser demonstrada na proposta de PAO) desde que a aquisição ou a locação seja expressamente autorizada no âmbito da aprovação do PAO.

Os despachos dos membros do Governo que autorizaram a dispensa de cumprimento dos princípios aplicáveis em 2021 devem acompanhar a proposta de IPG 2022. Todos os pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios Financeiros de Referência para 2022 e respetiva fundamentação, e eventuais despachos proferidos pelos membros do Governo (se aplicável/disponível), que relevem para este exercício, devem integrar a proposta de IPG 2022.

3.2 Recursos Humanos

Durante o ano de 2022, as EPNF devem adequar os seus quadros de pessoal às necessidades de uma organização eficiente. Na elaboração dos IPG só podem ser considerados aumentos do número de trabalhadores desde que se admita que estes aumentos sejam expressamente autorizados no ato de aprovação do PAO.

Assim, o recrutamento deve ser devidamente fundamentado, sempre que possível em análise custo/benefício integrada na proposta de PAO, tendo em vista que no momento do recrutamento estejam reunidos os seguintes requisitos:

- i) Os encargos decorrentes do recrutamento estejam incluídos no PAO aprovado, para o que a proposta de PAO deve evidenciar o impacto no ano da contratação e em cada ano do triénio, com identificação do montante de remunerações dos trabalhadores a contratar, tendo por



referência a base da carreira profissional prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, quando existam;

- ii) O recrutamento seja considerado imprescindível;
- iii) Seja impossível satisfazer as necessidades por recurso a pessoal que se encontre em situação de valorização profissional ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade; e
- iv) Cumprimento atempado e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, na sua atual redação.

De forma a proceder ao apuramento do cumprimento destas orientações deverá ser indicada a evolução do número de recursos humanos e dos gastos com pessoal para o período 2019 (execução), 2020 (execução), 2021 (estimativa) e 2022 (previsão), sempre à data de 31 de dezembro, desagregados por: (a) órgãos sociais, (b) dirigentes e (c) restantes trabalhadores, conforme o quadro *infra*.

Os despachos dos membros do Governo que autorizaram a exceção ao cumprimento dos princípios respeitantes à gestão dos Recursos Humanos aplicáveis em 2021 devem acompanhar a proposta de IPG 2022.

Todos os pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios de Recursos Humanos de referência para 2022, e respetivos despachos proferidos pelos membros do Governo (se aplicável/disponível), que relevem para este exercício, devem acompanhar a proposta de IPG para 2022.

Unidade: €

RH	Previsão	Estimativa	Execução	Execução	Var. 2022/ ano de referência		Var. 2022/ 2021 *	
	2022	2021	2020	2019	Valor	%	Valor	%
Gastos totais com pessoal (1) = (a)+(b)+(c)+(d)+(e)+(f)+(g)								
(a) Gastos com Órgãos Sociais								
(b) Gastos com Cargos de Direção								
(c) Remunerações do pessoal								
(i) Vencimento base + Subs. Férias + Subs. Natal								
(ii) Outros Subsídios								
(iii) Valorizações Remuneratórias								
(d) Benefícios pós-emprego								



(e) Ajudas de Custo								
(f) Restantes Encargos								
(g) Rescisões / Indemnizações								
Gastos Totais com pessoal (2) = (1) sem o impacto das medidas identificadas em (iii) e (g)								
Designação								
Nº Total RH (O.S. + Cargos de Direção + Trabalhadores)								
Nº Órgãos Sociais (O.S.) (número)								
Nº Cargos de Direção sem O.S. (número)								
Trabalhadores sem O.S. e sem Cargos de Direção (número)								
Gastos com Dirigentes/Gastos com o Pessoal [(b)/((1)-(g))]								
Saídas de Trabalhadores previstas (número)								
Contratações de Trabalhadores propostas (número)								

(*) Caso o ano de referência não seja 2021

Quando seja o caso, a linha "(3) Gastos com o pessoal" deverá ser desagregada por situações correspondentes a eventuais propostas de contratação, designadamente quando delas resulte um aumento do número de trabalhadores.

3.3 Endividamento

Os instrumentos previsionais para 2022 devem refletir uma política de limitação do crescimento do endividamento das empresas públicas. O endividamento tem também subjacente os aumentos de capital previstos por conversão de créditos em capital ou para cobertura do serviço da dívida.

O crescimento do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2%, nos termos da Lei do OE2021, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo



o financiamento de novos investimentos com expressão material e o de investimentos previstos no PRR. Para este fim, são considerados novos investimentos com expressão material os que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano do triénio seja igual ou superior a 10 milhões de euros ou a 10% do orçamento da empresa em qualquer ano.

Para aferição da variação do endividamento é aplicada a seguinte fórmula:

$$\Delta \text{Endividamento} = \frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - \text{Novos Investimentos}_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

em que:

FR – Financiamento remunerado;

Capital – Capital Social ou Capital Estatutário realizado;

Novos Investimentos – Financiamento de novos investimentos com expressão material.

Para o caso das EPR, deve ser apresentado quadro resumo que sistematize a seguinte informação relativamente ao serviço da dívida (amortizações e juros) contratualmente previsto:

- i) Designação do empréstimo;
- ii) Indicação da entidade com a qual o empréstimo foi contratualizado (identificar DGTF, BEI, banca comercial nacional, etc.);
- iii) Indicação da taxa de juro;
- iv) Indicação da maturidade do empréstimo;
- v) Montante das amortizações e dos juros com vencimento em 2022
- vi) Indicação das condições implícitas à amortização antecipada, em concreto quanto a se há lugar ao pagamento de prémio e qual o seu valor.

3.4 Plano de Investimentos Anual e Plurianual

O Plano de Investimentos apresentado deve identificar o montante global de cada projeto e quantificar as fontes de financiamento por projeto e por ano, para os anos de 2022, 2023 e 2024, bem como, o valor remanescente de investimento a realizar (pós 2024), desagregado também por fonte de financiamento. O grau de prioridade de cada projeto de investimento e o enquadramento nos objetivos fixados para a empresa devem ser explicitados de forma clara.

Os novos investimentos, anuais e plurianuais devem ter cobertura financeira garantida ou pelo menos estarem incluídos em candidaturas a programas comunitários (caso em que serão executados se a candidatura for aprovada), e serem suportados em análise custo-benefício que comprove a sua necessidade social e/ou a sua rentabilidade. Os investimentos devem refletir uma estratégia concertada de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental. Sempre que a viabilidade económica e financeira do investimento não estiver verificada, deve ser fundamentada a



imprescindibilidade do mesmo e, em particular, explicitado, fundamentando, se se trata de um bem público ou se se destina à produção de um bem ou serviço com significativas externalidades.

Os projetos de novos investimentos cujo financiamento implique o recurso a endividamento remunerado devem respeitar as orientações vigentes e ter como suporte medidas que minimizem os riscos e os custos para a empresa. As medidas de racionalização do investimento em empresas públicas subsidiárias e no património imobiliário devem também ser incluídas neste plano.

Os novos investimentos com expressão material propostos pela empresa devem incluir o seguinte, para o horizonte temporal adequado, mas nunca inferior a três anos:

- i) Memória descritiva;
- ii) Programação anual material do investimento, incluindo indicadores físicos que permitam monitorizar a sua execução;
- iii) Plano financeiro plurianual, que inclua o conjunto dos gastos e réditos previstos, garantindo a sua sustentabilidade, e a indicação, para cada ano, das fontes de financiamento durante o período de programação;
- iv) Objetivos a atingir, de forma calendarizada, incluindo indicadores que permitam aferir *ex ante* e verificar *ex post* a viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento);
- v) Indicadores financeiros que permitam o acompanhamento e monitorização da implementação destes investimentos, articulados com os indicadores físicos.

No caso de projetos de investimento em curso, deve ser indicado o respetivo grau de execução física e financeira e a estimativa de execução em 2021, bem como o valor despendido até 2020, inclusive, desagregados por fonte de financiamento.

4. Plano de Reestruturação e Plano de Liquidação

As empresas em reestruturação que não têm Plano de Reestruturação aprovado devem diligenciar no sentido de submeter um Plano de Reestruturação, onde devem ser indicadas as medidas a adotar num horizonte temporal de 3 anos, que cumpra as orientações governamentais específicas para a empresa e permita restaurar a sua viabilidade económica e financeira. Este Plano deverá conter, necessariamente:

- i) As atividades a desenvolver, a sua calendarização e programação financeira, bem como os indicadores de atividade necessários para o seu acompanhamento e avaliação;
- ii) As medidas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos para recuperação da empresa e consolidação da estrutura de pessoal que dê à empresa eficiência;
- iii) Projeções económico-financeiras e respetivos indicadores que permitam acompanhar, monitorizar e avaliar a performance financeira da empresa, e designadamente, as demonstrações financeiras anuais para o triénio.



O Plano de Reestruturação constitui assim o Plano de Atividades e Orçamento destas empresas, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (“RJSPE”).

Às empresas em liquidação ou liquidadoras de património não são aplicáveis as regras relativas: à melhoria do resultado operacional e à viabilidade económica e financeira (ponto 3); à eficiência operacional (ponto 3.1); ao PRC (ponto 3.1), relativas aos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e associados à frota automóvel e aos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria; e ao endividamento (ponto 3.3). No tocante às orientações financeiras para o triénio (ponto 2), só terão que as observar enquanto tal não impedir o cumprimento do Plano de Liquidação.

As empresas em liquidação, em particular, deverão apresentar propostas de PAO que permitam dar pleno cumprimento ao Plano de Liquidação, que compreenderá as ações a tomar para liquidação da empresa, com a respetiva calendarização e programação financeira. O PAO destas empresas reporta-se a um triénio ou a prazo mais curto sempre que a liquidação termine antes do final do triénio, e compreenderá em particular as atividades a desenvolver e os recursos a utilizar, designadamente humanos e financeiros, necessários à boa execução do Plano de Liquidação.

As empresas em liquidação que não tenham Plano de Liquidação aprovado² ou que, tendo-o, o pretendam alterar, deverão apresentar a respetiva proposta de Plano de Liquidação ou de alteração², em anexo à proposta de PAO, incluindo necessariamente a proposta de recalendarização das ações, acompanhada de memória descritiva que justifique e fundamente quer o incumprimento do plano anterior ou a desadequação deste, quer a nova proposta de plano.

5. Data Limite para Entrega dos IPG

A data limite para entrega dos IPG é o dia 13 de setembro, sem prejuízo de, relativamente às EPR, vir a ser definida uma outra data, devendo a proposta de PAO e toda a documentação que a acompanhe ser disponibilizada de forma desmaterializada através da plataforma SIRIEF.

6. Documentação Anexa

Devem estar anexos ou integrar a proposta de PAO os seguintes documentos, sempre que aplicável:

- i) Parecer do Conselho Fiscal (caso exista) e/ou do ROC ou Fiscal Único;
- ii) Eventuais pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios enunciados nas presentes Instruções (e os correspondentes despachos dos membros do Governo, se os houver);

² Também neste caso sem prejuízo do necessário processo de apreciação e aprovação dos planos de liquidação, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.



- iii) Eventuais despachos dos membros do Governo que sejam relevantes para a fundamentação de ações ou medidas que constem da proposta de PAO, v. g. de autorização de situações de exceção ou de recrutamento;
- iv) Demonstrações financeiras previsionais, detalhadas, com a indicação por trimestre em relação à previsão para 2022:
- v) Balanço previsional;
- vi) Demonstração de resultados por natureza;
- vii) Demonstração dos fluxos de caixa previsional³.
- viii) Plano de Redução de Custos detalhado por trimestres em relação à previsão para 2022;
- ix) Plano de Investimentos quantificado e detalhado, com as respetivas fontes de financiamento por projeto e por ano. No caso de projetos de investimento em curso deverá ser indicada a respetiva execução física e financeira acumulada em 2020 e para o horizonte temporal 2021 (estimativa) e 2022 a 2024, e o valor remanescente de investimento a realizar, desagregados por fonte de financiamento.
- x) Memória descritiva de cada um dos novos investimentos com expressão material propostos, com a identificação do conjunto dos gastos e réditos previstos, desagregados por ano e por fonte de financiamento, os objetivos a atingir e os indicadores económico-financeiros (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento) e a programação material e financeira;
- xi) Plano de Reestruturação, Plano de Liquidação ou alteração ao Plano de Liquidação, quando aplicável.

Lisboa, em 29 de julho de 2021

O Secretário de Estado do Tesouro

Miguel Cruz

³ Do qual devem constar notas explicativas dos fluxos projetados.